



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** para a contratação de clínicas veterinárias visando a prestação dos serviços médicos-veterinários para atendimentos de urgências e/ou emergências a fim de dar suporte ao **Projeto de Castração Municipal**, em atendimento às demandas do Canil Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.560/2025.

1.2. O credenciamento será realizado conforme previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, no formato paralelo e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

<u>QTDE</u>	<u>UN</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
60	SE	Anestesia Geral Inalatória Veterinária - Indução e manutenção do estado de inconsciência do animal por meio de anestesia geral inalatória , com avaliação pré-anestésica, administração de fármacos adequados, monitoramento contínuo dos sinais vitais e cuidados imediatos na recuperação anestésica.	R\$ 205,56	R\$ 12.333,60
24	SE	Consulta Veterinária Especialidade Cardiologia - Atendimento clínico especializado para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de afecções cardiovasculares, incluindo exame clínico específico e definição de conduta terapêutica.	R\$ 264,92	R\$ 6.358,08
60	SE	Consulta Veterinária Horário Comercial - Atendimento clínico veterinário em horário comercial, com anamnese, exame físico, diagnóstico, prescrição de tratamento e orientações técnicas.	R\$ 164,20	R\$ 9.852,00
60	SE	Consulta Veterinária Horário Plantão - Atendimento veterinário em regime de urgência e/ou emergência, fora do horário comercial, visando estabilização do paciente e adoção de conduta imediata.	R\$ 193,74	R\$ 11.624,40
60	SE	Exames Bioquímicos Veterinário - Realização de painel bioquímico (perfil bioquímico II – intermediário), abrangendo todos os exames necessários à avaliação das funções orgânicas do animal, incluindo coleta de material biológico, processamento laboratorial e emissão de laudo técnico.	R\$ 203,13	R\$ 12.187,80



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

60	SE	Exames Laboratoriais Veterinários Hemograma - Análise quantitativa e qualitativa das células sanguíneas, incluindo eritrograma, leucograma e plaquetograma, com emissão de laudo.	R\$ 63,95	R\$ 3.837,00
60	SE	Fluidoterapia Veterinária - Administração de fluidos por via adequada para reidratação, manutenção do equilíbrio hidroeletrólítico e suporte clínico.	R\$ 86,97	R\$ 5.218,20
60	SE	Internamento Veterinário 24 Horas: Manutenção do animal sob observação clínica contínua por até 24 horas, incluindo alimentação, monitoramento, terapias prescritas e cuidados gerais.	R\$ 200,89	R\$ 12.053,40
60	SE	Laparotomia Exploradora Veterinária: Procedimento cirúrgico sob anestesia geral para exploração da cavidade abdominal com finalidade diagnóstica e/ou terapêutica.	R\$ 670,76	R\$ 40.245,60
12 0	SE	Limpeza de Curativo Veterinário: Higienização, desinfecção e troca de curativos em feridas cirúrgicas ou traumáticas, conforme avaliação clínica.	R\$ 68,73	R\$ 8.247,60
60	SE	Sedação Veterinária: Contenção química do animal para redução do nível de consciência, indicada para exames ou procedimentos, com monitoramento clínico.	R\$ 166,90	R\$ 10.014,00
60	SE	Sutura de Pele: Fechamento de feridas ou incisões cutâneas com técnicas e materiais apropriados, após preparo asséptico do local.	R\$ 182,34	R\$ 10.940,40
60	SE	Ultrassonografia Veterinária - Exame de diagnóstico por imagem para avaliação de órgãos e estruturas internas, com emissão de laudo técnico.	R\$ 192,67	R\$ 11.560,20
			TOTAL: R\$ 154.472,28	

1.3. A contratação do objeto será efetivada mediante formalização do contrato em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decretos Municipais nº 4.315/2024, nº 4.553/2025 e nº 4.560/2025.

1.4. Trata-se de serviço essencial à Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG e seus Órgãos, motivo pelo qual diante da imprescindibilidade do serviço admite-se a prorrogação contratual a fim de garantir a continuidade do serviço público e a economicidade da contratação, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a cada exercício orçamentário, observado o limite máximo decenal, nos termos da legislação vigente.

1.6. Todas as empresas que se credenciarem aderirão a esta tabela de preços, garantindo a isonomia e a padronização na remuneração dos serviços.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

1.7. Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo, durante a vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

1.8. O Município de PATROCÍNIO/MG, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar tão somente os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por esta Secretaria, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.9. Os quantitativos acima previstos têm como base a expectativa de execução anual do serviço, sem qualquer obrigação de contratação da sua totalidade (artigo 4º, §5º do Decreto Municipal 4.560/2025). Além disso, durante a vigência do credenciamento os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que apresentada a devida justificativa e a compatibilidade de recursos orçamentários para tanto (artigo 4º, §6º do Decreto Municipal 4.560/2025).

1.10. Da vigência do credenciamento

1.10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do da publicação do ato de sua homologação, podendo ser prorrogado de maneira reiterada por igual período mediante justificativa e comprovado interesse público.

1.10.2. O chamamento público será mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante a sua vigência, o credenciamento de novos interessados (art. 4º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 4.560/2025).

1.10.3. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública.

1.10.4. A revogação do credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a utilização do credenciamento, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

4.1. Para credenciar-se o interessado deverá comprovar a satisfação de todas as exigências deste Termo de Referência e Edital.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.2.1.2. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigação assumida, tais como: subcontratar o objeto, conforme Decreto Municipal nº 4.553 de 21 de março de 2025.

4.3. Da exigência de garantia

4.3.1. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de contratação por credenciamento para a prestação dos serviços de clínica veterinária sob demanda e pagamento condicionado à efetiva execução.

4.3.1.2. A exigência de garantia representaria ônus desproporcional, além de não se justificar diante do baixo risco envolvido, uma vez que os pagamentos ocorrerão após a conferência e aprovação dos serviços prestados. Tal decisão fundamenta-se no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a exigência de garantia como faculdade da Administração Pública a ser avaliada conforme a conveniência e oportunidade no caso concreto.

4.4. Da participação de consórcios

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação do serviço será realizada de forma sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF, emitida pela Secretaria demandante.

5.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência destinam-se exclusivamente ao atendimento de intercorrências de urgência e/ou emergência em animais submetidos à cirurgia de castração realizada no Canil Municipal de Patrocínio/MG, não sendo autorizado o atendimento de quaisquer outras demandas alheias a esse procedimento.

5.3. O encaminhamento do animal para atendimento na clínica credenciada ocorrerá mediante agendamento prévio, por iniciativa do Canil Municipal, devendo o atendimento ser realizado na própria clínica do prestador, devidamente credenciada.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- 5.4. A clínica credenciada somente poderá receber o animal mediante apresentação de autorização formal expedida pelo Canil Municipal, acompanhada de relatório técnico que comprove a necessidade do atendimento, o qual deverá ser apresentado no momento da consulta.
- 5.5. O contratado deverá realizar o atendimento sempre que solicitado pelo Canil Municipal, observada a comprovação da urgência ou emergência, ficando vedado o atendimento de animais que não tenham sido castrados pelo referido Canil ou cuja intercorrência não esteja relacionada ao procedimento cirúrgico realizado.
- 5.6. O transporte dos animais até a clínica credenciada será de responsabilidade do Canil Municipal ou do tutor, conforme o caso, sendo obrigatório o contato prévio realizado por profissional autorizado do Canil.
- 5.7. As empresas credenciadas deverão possuir equipe técnica composta por médicos-veterinários legalmente habilitados com diploma de graduação e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, compatíveis com os serviços descritos na Tabela 1.
- 5.8. A empresa deverá apresentar comprovação de registro do estabelecimento junto ao CRMV, acompanhada de certidão de regularidade funcional vigente.
- 5.9. A clínica credenciada deverá possuir no Município de Patrocínio/MG instalações físicas adequadas à realização dos atendimentos e procedimentos, atendendo às exigências da legislação sanitária vigente e às normas técnicas aplicáveis.
- 5.10. Nos casos em que houver necessidade de procedimento cirúrgico, a empresa credenciada deverá:
- realizar retorno pós-operatório do animal;
 - dispor de estrutura de internação, apta a manter o paciente sob observação quando houver intercorrências durante o procedimento ou quando clinicamente indicado.
- 5.11. A empresa será integralmente responsável pela disponibilização de equipamentos, materiais, insumos e medicamentos necessários à execução dos serviços, devendo observar critérios técnicos e boas práticas veterinárias, sempre visando à preservação do bem-estar animal.
- 5.12. Os serviços deverão ser prestados com zelo, diligência e observância das normas técnicas e éticas, sendo o contratado responsável pelos serviços executados e por eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais causados ao Município ou a terceiros.
- 5.13. A empresa deverá manter prontuários clínicos individualizados dos animais atendidos, devidamente arquivados, os quais deverão ser apresentados ao Município sempre que solicitados.
- 5.14. A rotina dos atendimentos deverá ser compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal competente, garantindo a continuidade e a efetividade do serviço.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5.15. A clínica contratada deverá observar integralmente as normas, resoluções e diretrizes do Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como demais regulamentações legais aplicáveis à execução dos serviços.

5.16. Ao final de cada mês, a empresa credenciada deverá apresentar relatório mensal discriminado dos serviços realizados, acompanhado dos comprovantes das solicitações emitidas pelo Canil Municipal, para fins de conferência, controle e pagamento.

5.17. O prazo para execução dos serviços será definido conforme a necessidade apresentada pelo Canil Municipal. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.18. Na hipótese de impossibilidade temporária de atendimento, a clínica deverá comunicar formalmente ao Município, tão logo a situação seja identificada, informando os motivos e a previsão de restabelecimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.19. Descrição dos serviços médicos-veterinários

- a) **Anestesia Geral Inalatória Veterinária**: Procedimento anestésico destinado à indução e manutenção do estado de inconsciência do animal, com monitoramento clínico contínuo, incluindo avaliação pré-anestésica, administração de fármacos anestésicos adequados à espécie, porte e condição clínica, acompanhamento dos sinais vitais durante todo o procedimento e cuidados imediatos no período de recuperação anestésica.
- b) **Consulta Veterinária – Especialidade Cardiologia**: Atendimento clínico realizado por médico-veterinário com capacitação em cardiologia veterinária, destinado à avaliação, diagnóstico e acompanhamento de alterações cardiovasculares, incluindo exame clínico específico, análise de histórico, interpretação de exames complementares e emissão de conduta terapêutica adequada.
- c) **Consulta Veterinária – Horário Comercial**: Atendimento clínico veterinário realizado em horário comercial, compreendendo avaliação do estado geral do animal, anamnese, exame físico, diagnóstico presuntivo ou definitivo, prescrição de tratamento, solicitação de exames complementares e orientações técnicas necessárias ao caso.
- d) **Consulta Veterinária – Horário de Plantão**: Atendimento clínico veterinário prestado fora do horário comercial, em regime de urgência ou emergência, destinado à estabilização do animal, diagnóstico inicial, adoção de medidas imediatas para preservação da vida e definição de conduta terapêutica ou cirúrgica, quando necessário.
- e) **Exames Bioquímicos Veterinários**: Realização de exame bioquímico veterinário correspondente ao Perfil Bioquímico II (intermediário), incluindo, no mínimo, ureia,



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

creatinina, TGO (AST) e TGP (ALT), com coleta de material biológico, processamento laboratorial e emissão de laudo técnico.

- f) **Exame Laboratorial Veterinário Hemograma:** Procedimento laboratorial destinado à avaliação quantitativa e qualitativa das células sanguíneas, incluindo eritrograma, leucograma e plaquetograma, com coleta, análise e emissão de laudo técnico, utilizado como apoio diagnóstico em procedimentos clínicos, cirúrgicos e de urgência.
- g) **Fluidoterapia Veterinária:** Administração controlada de fluidos por via intravenosa, subcutânea ou outra indicada clinicamente, com a finalidade de reidratação, manutenção do equilíbrio hidroeletrólítico, suporte circulatório ou auxílio terapêutico em casos de urgência, emergência ou pós-operatório.
- h) **Internamento Veterinário – 24 (Vinte e Quatro) Horas:** Manutenção do animal internado sob observação contínua por período de até 24 horas, compreendendo cuidados clínicos integrais, alimentação, monitoramento permanente, administração de terapias prescritas, suporte nutricional, higienização e acompanhamento por médico-veterinário responsável.
- i) **Laparotomia Exploradora Veterinária:** Procedimento cirúrgico invasivo que consiste na abertura da cavidade abdominal do animal com finalidade diagnóstica e/ou terapêutica, realizado sob anestesia geral, incluindo exploração dos órgãos internos, intervenção necessária conforme achados intraoperatórios e sutura das camadas anatômicas.
- j) **Limpeza de Curativo Veterinário:** Procedimento destinado à higienização, desinfecção e troca de curativos em feridas cirúrgicas ou traumáticas, incluindo remoção de resíduos, aplicação de soluções antissépticas e cobertura adequada, conforme prescrição e avaliação clínica.
- k) **Sedação Veterinária:** Procedimento farmacológico destinado à contenção química do animal, promovendo redução do nível de consciência e ansiedade, indicado para exames, procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, realizado sob supervisão médico-veterinária e com monitoramento adequado.
- l) **Sutura de Pele:** Procedimento cirúrgico destinado ao fechamento de feridas cutâneas ou incisões cirúrgicas, utilizando técnicas e materiais apropriados, após adequada assepsia e preparo do local, podendo ser realizado sob anestesia local, sedação ou anestesia geral, conforme o caso.
- m) **Ultrassonografia Veterinária:** Exame de diagnóstico por imagem realizado por meio de ultrassom, destinado à avaliação de órgãos e estruturas internas, incluindo exame abdominal, pélvico ou outros indicados clinicamente, com emissão de laudo técnico para apoio diagnóstico e terapêutico.

5.20. Da Distribuição da Demanda



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5.20.1. O critério de distribuição da demanda será aquele previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, será realizado no formato paralelo e não excludente, ocasião em que será adotado um sistema de rodízio entre os credenciados, possibilitando a habilitação e a contratação simultânea de todas as clínicas veterinárias que atendam integralmente às condições, exigências técnicas, jurídicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, sem limitação prévia do número de credenciados.

5.20.2. A Ordem de classificação para distribuição da demanda seguirá com base na ordem de protocolo de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a documentação de habilitação completa.

5.20.3. Quando a clínica veterinária convocada não puder realizar o atendimento solicitado no momento da demanda, deverá apresentar justificativa formal, preferencialmente por meio eletrônico ou outro meio oficial definido pela Administração. Nessa hipótese, será imediatamente convocada a próxima clínica constante da lista de credenciados, garantindo a continuidade e a eficiência do atendimento.

5.20.4. A clínica que, justificadamente, não realizar o atendimento em sua vez será deslocada para o final da lista de chamamento, preservando-se a alternância entre os credenciados e evitando prejuízo ao atendimento público, sem que tal fato configure penalidade, desde que não caracterizada conduta reiterada de recusa injustificada.

5.20.5. O Município não tem obrigatoriedade de contratar quantidades mínimas ou máximas, devendo a contratada fornecer apenas quantidade solicitada.

5.20.6. A Administração Pública, por meio do Gestor e Fiscais do Contrato da Secretaria demandante, manterá controle atualizado da ordem de chamamento, dos atendimentos realizados, das recusas justificadas e das convocações subsequentes, podendo adotar medidas administrativas cabíveis caso sejam identificadas recusas reiteradas sem motivação idônea, em observância às disposições contratuais e normativas aplicáveis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas nos art. 92, incisos I ao XX, § 1º ao 7º, da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 4.315, de 2024, Decreto Municipal 4.727/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7. O (a) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.8. O (a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandas a decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contratado (Lei nº 14.133/2021, Art.121 §1º).
- 6.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reparado/corrigido imediatamente, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e, conseqüente, aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1. O faturamento será **mensal** e deverá ser entregue para atestamento no início do mês subsequente à prestação do serviço na Gerência da Secretaria solicitante.

7.2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal eletrônica regular emitida em estrita conformidade com o empenho e contendo os mesmos dados do contratado, incluindo o mesmo CNPJ informado no credenciamento. Notas fiscais emitidas por filiais, terceiros ou com dados divergentes do fornecedor licitante não serão aceitas, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização, à custa do contratado.

7.2.2.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

7.2.2.1. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB NO 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA no 11/2023 c/c S50, artigo 20 da IN RFB NO 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 40 da IN RFB N O 1234.

7.3.4. O contratado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pelas Secretarias solicitantes e efetivamente prestados. Os procedimentos executados serão conferidos e confirmados pelas Secretarias através do (s) respectivo (s) Fiscal (s) e somente após será encaminhado para o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada através do procedimento auxiliar denominado **CREDENCIAMENTO** no formato paralelo e não excludente, uma vez que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2. O prestador interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar o pedido de credenciamento e todos os documentos de habilitação, que serão analisados pelo Agente de Contratação ou Comissão à medida que forem sendo recebidos, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega.

8.2.1. Será considerado habilitada a empresa que apresentar corretamente toda a documentação exigida.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Pedido de credenciamento, conforme anexo I, contendo todos os dados do proponente, bem como a relação e valor dos serviços a serem prestados, conforme valores na tabela constante no item I deste Termo de Referência.

8.4. Habilitação Jurídica



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

8.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.5.1. Cópia do documento de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

8.5.3. Prova de Regularidade com a Receita Federal*;

8.5.4. Prova de Regularidade com a Receita Estadual*;

8.5.5. Prova de Regularidade com a Receita Municipal*;

8.5.6. Certidão de Regularidade do FGTS*;

* Poderá ser apresentada certidão positiva com efeito de negativa,

8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

8.5.8. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição da República.

8.5.9. Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal.

8.5.10. Declaração de concordância com os serviços e valores e que tomou conhecimento de todas as informações, condições, bem como os locais para a execução dos serviços.

8.6. Habilitação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.7. Habilitação Técnica

8.7.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

8.7.2. Certificado de responsabilidade técnica (C.R.T.) do médico veterinário responsável, em vigor;

8.7.3. Alvará Sanitário atualizado e contendo as habilitações necessárias (CNAE) para execução da atividade contratada, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

8.7.4. Certificado de Cadastro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Município:

9.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

9.1.3. Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;

9.1.4. Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado, para que seja corrigido.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

9.1.5. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

9.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

9.1.7. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do contrato.

9.1.10. Exercer as demais competências constantes dos Decretos Municipais no 4.315/2024, no 4.553/2025 e no 4.560/2025.

9.2 Das obrigações da Credenciada

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos ao cumprimento do objeto contratado.

9.2.2. A credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.2.3. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos e demais encargos.

9.2.4. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comunicar à Credenciante qualquer irregularidade(s) de que tenha(m) conhecimento.

9.2.5. Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços à Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- 9.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG em qualquer etapa da execução do objeto;
- 9.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.2.9. É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) credenciada(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço do objeto;
- 9.2.10. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (email) e telefone;
- 9.2.11. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido, tudo nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Advertência;
- 10.2. Multa que pode variar entre 05% até 30%;
- 10.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão analisadas:
- 10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Outras Considerações:

10.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação;

10.6.3. A aplicação de sanção de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

10.6.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para este fim a que se destina;

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas conforme o DECRETO Nº 4.553 DE 21 DE MARÇO DE 2025;

10.6.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 154.472,28 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

11.2. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme disposto na tabela no item 1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas respectivas dotações orçamentárias de cada Secretaria demandante, cujo elemento da despesa será: *Projeto/Atividade: Manutenção do Canil Municipal; Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica; Dotação Orçamentária: 02.01.17.01.18.304.0122.00.2.452.3.3.90.39.0015; Ficha 1148.*

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

13.1. A unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente através dos respectivos Fiscais e Gestor do Contrato, na forma do Decreto Municipal nº 4.727/2025.

Patrocínio/MG, 20 de janeiro de 2026.



Mariana Ribeiro Gorreri
Equipe de Planejamento



Fábio de Cássio Torezan
Secretario Municipal de Meio Ambiente